

SERENA ENERGIA S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51 - NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

O Conselho de Administração da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos nº 123 e 124, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.571.85-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 2644-1 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1916, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), vem, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia Geral" ou "AGO"), a ser realizada, em primeira convocação, às 10 horas do dia 30 de abril de 2025, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco ("CAE") e do parecer do Conselho Fiscal ("CF") da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a proposta para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia; (v) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; (vi) a eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores, incluindo Conselho Fiscal, para o exercício social de 2025. **Informações Gerais:** Em cumprimento com o art. 5º, I-A, da Resolução CVM nº 81/2022, nos termos do art. 161 da Lei das S.A., combinado com o art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 ("Resolução CVM 70/22" ou "RCVM 70/22"), é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital votante das ações ordinárias, solicitar a instalação do Conselho Fiscal. Embora, até o momento, não tenha sido formulado pedido de instalação por acionista da Companhia, a administração propõe a instalação do Conselho Fiscal no exercício social de 2025, visando aprimorar a governança corporativa que decorre do exercício da função fiscalizatória do órgão sobre a Administração. Nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., as matérias de I à VII da Assembleia serão deliberadas em primeira convocação desde que seja registrada a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, sendo necessário que estejam presentes acionistas titulares de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social total e votante. Em segunda convocação, qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto é suficiente. Conforme a Resolução CVM 81/22, a participação do acionista ou procurador deverá se dar de modo exclusivamente digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos acionistas, por meio (a) da plataforma digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, sem a possibilidade de comparecimento físico, em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração e no Manual para a Participação de Acionistas divulgada pela Companhia. Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso: (i) **Regras gerais:** (a) observado o disposto no art. 6º, §5º, da Resolução CVM 81/22, o envio do comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia deve ocorrer com antecedência máxima de 4 (quatro) dias da data da Assembleia Geral; (b) em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (c) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional (Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado, Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado, Passaporte válido expedido por órgão autorizado, Carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais, Carteira funcional expedida por órgão autorizado; ou Carteira Nacional de Habilitação). Além da observância da regra geral estabelecida acima, os Acionistas: (i) **pessoas físicas,** observado o disposto no art. 6º, §5º, da Resolução CVM 81/22, apresentar o comprovante de titularidade de ações, instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (ex: RG, CNH, passaporte etc.); (ii) **pessoas jurídicas,** devem apresentar cópia do (a) contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; (b) o ato societário de eleição do administrador que representará o Acionista ou que assina a procuração para que terceiro represente o Acionista; e (c) o documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou que assinar a procuração para que terceiro represente o Acionista. Os documentos identificados pelos itens "a" "b" e "c" acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou tenham sido eleitos em procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente; (iii) **fundos de investimento,** devem apresentar os seguintes documentos: (a) cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que o indique); (b) estatuto ou contrato social da administradora ou gestora, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e (c) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is). Vale ressaltar que, a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos; ou (iv) **estrangeiros** (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento), devem apresentar os documentos mencionados nos itens acima (conforme aplicável) em português, inglês ou espanhol. Na hipótese de tais documentos mencionados acima estarem em idioma estrangeiro distinto, o Acionista deverá traduzi-los para português, inglês ou espanhol. Essa regra vale também para documentação que comprove os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, para permitir a adequada organização dos trabalhos, os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral, via plataforma digital ("Plataforma de Assembleia Digital"), deverão acessar o link abaixo e clicar no botão "Cadastrar", vinculando a documentação requerida, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias em relação à data e hora da AGO – isto é, até o dia 28 de abril de 2025: <https://assembleia.ten.com.br/774491457> A Companhia receberá os documentos para participação, incluindo o Boletim de Voto a Distância ("BVD"), exclusivamente por meio da Plataforma de Assembleia Digital, nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81/22. Os acionistas que não apresentarem os documentos necessários para participação dentro do prazo estabelecido terão seus votos desconsiderados e não serão admitidos para participar da Assembleia por meio da Plataforma de Assembleia Digital. A Proposta da Administração, o Manual de Participação e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ir.srna.co/documentos-cvm), tendo sido enviados também à CVM (gov.br/cvm) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br). São Paulo, 28 de março de 2025. **José Carlos Reis de Magalhães Neto** - Presidente do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>